



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ENFERMAGEM

EDITAL N.01/2021, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A Comissão para Composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) designada pelo Conselho da Faculdade de Enfermagem (FAENF), através da PORTARIA Nº 004/2021-FAENF/ICS/UFPA em 25 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições e considerando o definido pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), cujas atribuições foram conferidas através do inciso I do art. 6º da Lei Nº 10861 de 14 de abril de 2004, e o disposto no Parecer CONAES Nº 04, de 17 de junho de 2010 e o disposto na Resolução Nº 4.908, de 21 de março de 2017 do CONSEPE / UFPA, que Instituiu os Núcleos Docentes Estruturantes nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA) e o parecer contido na **ata da quinta reunião ordinária do Conselho da FAENF/ICS/UFPA, do dia desenove de outubro de dois mil e vinte e um** que aprovou a proposta de seleção por ampla maioria de seus membros, torna público o Edital que estabelece as normas e procedimentos para a **composição de 100% dos membros do NDE da FAENF/ICS/UFPA, em função do encerramento da validade da Portaria N.606/2018 - ICS/UFPA** e alterado pela N.194/2020 - ICS/UFPA ocorrido em 20/12/2020, de acordo com as determinações da Resolução No 4.908, de 21 de março de 2017 do CONSEPE / UFPA, que Instituiu os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará para mandato de 4 (quatro) anos, quadriênio 2021/2025.

Artigo 1º – A seleção para a nova composição do NDE, se dará considerando a representação por Núcleos/Eixos do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) estabelecido pela Resolução No. 5348/2021 - CONSEPE / UFPA.

Artigo 2º – A eleição para composição do NDE será realizada no dia 24/01/2022 (segunda-feira), às 11 horas.

Artigo 3º – São eleitores os membros do Conselho da FAENF de acordo com a Portaria 09/2021 de 23 de novembro de 2021

Parágrafo Único: são membros do Conselho da FAENF: docentes representantes dos semestres, técnicos administrativos e representante discente do Curso de Enfermagem.

Artigo 4º – Os 100% dos membros do NDE serão indicados pelos membros dos respectivos Núcleos/Eixos, para os próximos 4 anos de acordo com o definido em Reunião do Conselho da FAENF, em 19 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: Haverá eleição para a escolha de 8 membros para o NDE. Sendo que 50% destes terão atuação prevista em 2 (dois) anos e os demais atuação prevista para 4 (quatro) anos. Após 2 (dois) anos será feita nova eleição para recomposição dos 50% dos membros.

Artigo 5º - A escolha dos indicados para concorrer como representantes dos Núcleos/Eixos ao NDE será feita entre os membros de cada Núcleo/Eixo a partir da manifestação de interesse dos docentes integrantes do Núcleo.

Artigo 6º - Os professores, com interesse em participar do NDE devem se candidatar para indicação pelo Núcleo e posterior escolha, pelo Conselho da FAENF, conforme determinado pela Resolução Nº 1 de 2010.

Artigo 7º - Para se candidatar, os professores precisam ter o título de Doutor; e ter um dos Regimes de Trabalho, quais sejam, de 40 horas Integral ou 40 horas com Dedicção Exclusiva.

Artigo 8º - Para a avaliação da escolha dos novos membros serão considerados os seguintes critérios: atuação do candidato em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão comprovados nos últimos dois anos.

Parágrafo Único: Para avaliação dos critérios estabelecidos será utilizada a Ficha de Avaliação anexa ao presente Edital.

Artigo 9º - Como critérios de desempate, atender-se-á aos seguintes, nesta ordem: maior tempo de atuação em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão nos últimos dois anos, participação prévia em NDE; tempo de serviço no ensino superior (docência); tempo de formação; e idade, de acordo com a Ficha de Avaliação.

Artigo 10º - O NDE será composto por 9 membros: o(a) Diretor(a) da Faculdade, considerado(a) membro nato, e 8 professores, cada um representando um dos 8 Núcleos/Eixos, de acordo com a resolução 4908 de 21 de março de 2017 CONSEPE/UFPA.

Artigo 11º - Dia 18 de janeiro de 2022, às 8 horas, será divulgado, pela Comissão para Composição do NDE site da FAENF; a relação dos professores indicados por cada Núcleo.

§ 1º Os eventuais recursos deverão ser interpostos por e-mail (faenf@ufpa.br) à comissão eleitoral, em até 72 horas após, ou seja, 3 dias úteis, a divulgação das indicações.

§ 2º A Comissão para Composição do NDE terá o prazo de 24 horas para analisar e responder por e-mail aos recursos eventualmente apresentados.

Artigo 12º - O Conselho da FAENF, reunir-se-á, sob a Direção de seu Presidente, no dia 24/01/2022 (segunda-feira), às 11 horas, na sala de reunião da FAENF, para a eleição. Os votos serão apurados e em seguida proclamado o resultado da escolha dos 8 representantes dos Núcleos/Eixos que passarão a compor o NDE, 4 para o biênio 2022/2024 e 4 para o quadriênio 2022/2026, sob a coordenação da Recomposição do NDE. Em havendo apenas um candidato indicado por núcleo, este será aclamado. Em caso de mais de um candidato, o Conselho procederá a eleição.

§ 1º A reunião destinada a eleição, apuração dos votos e proclamação do resultado da escolha dos 8 representantes dos Núcleos que passarão a compor o NDE, deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data decidida para a realização do conclave, no impedimento desse; a convocação fica a cargo do decano do Conselho.

§ 2º Na pauta da reunião não poderá ser incluída nenhuma outra matéria para discussão e/ou deliberação, devendo, o conclave, tratar exclusivamente do assunto de que trata o artigo 1º deste edital.

§ 3º A reunião só será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho. O membro do Conselho que não puder comparecer à reunião, por motivo justificado, deverá comunicar o fato à Presidente do Conselho, por escrito, com, pelo menos 12h de antecedência da reunião, a fim de que seja providenciada a imediata convocação de seu suplente.

§ 4º O voto não poderá ser exercido por correspondência nem através de procuração.

§ 5º A divulgação do resultado da eleição para o NDE se dará logo após a apuração dos votos.

Artigo 13º - Durante o desenvolvimento das atividades necessárias ao processo de que trata o artigo 1º deste edital, em função das normas de biossegurança previstas para o

momento de pandemia, só poderão permanecer na sala de reunião da FAENF os integrantes do Conselho da Faculdade de Enfermagem e os candidatos inscritos, no pleito se assim o preferirem.

Artigo 14º - Compete a Comissão para Composição do NDE:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- b) zelar pelo cumprimento da legislação pertinente e das normas deste edital;
- c) executar todos os encargos que o Conselho da Faculdade de Enfermagem expressamente lhe atribuir, no presente edital;
- d) adotar as medidas necessárias para a garantia do regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- e) adotar as medidas necessárias e preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Grupo de trabalho de combate à Pandemia do Novo Corona vírus instituído pela UFPA, para a garantia das medidas de proteção individual e coletiva de docentes e discentes.

Artigo 15º - A votação será realizada por meio de cédula eleitoral que conterà o nome dos candidatos concorrentes a representantes dos 8 Núcleos para a Composição do NDE.

§ 1º O eleitor deverá assinalar o quadro correspondente ao candidato de sua preferência na cédula eleitoral com um "X".

§ 2º A autenticidade da cédula será garantida por meio da rubrica de todos os integrantes da Comissão para Composição do NDE no momento em que ela for entregue ao eleitor.

Artigo 16º - Será considerado "voto nulo" o voto que apresentar mais de um nome assinalado nos quadros correspondentes aos candidatos.

Artigo 17º - A apuração e a totalização dos votos serão realizadas pela Comissão para Composição do NDE, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo Único: no caso de empate entre candidatos do mesmo Núcleo/Eixo, será considerado eleito o candidato que comprovadamente atender aos critérios de desempate, conforme a Ficha de Avaliação anexa ao presente Edital.

Artigo 18º - As dúvidas que surgirem durante a apuração serão decididas, por maioria dos votos, pelos membros da Comissão para Composição do NDE.

Artigo 19º - Proclamado o resultado, começa o prazo de até 48 horas para a interposição de recursos contra a decisão do Conselho da FAENF.

Artigo 20º - Havendo a interposição de recursos, a Comissão Composição do NDE terá um prazo de 24 horas para apreciação e julgamento da peça recursal.

Artigo 21º - Após o julgamento dos eventuais recursos ocorrerá a divulgação do resultado final do pleito pela Comissão para Composição do NDE, com a indicação dos 8 novos membros eleitos para a composição do NDE da FAENF/ICS/UFPA.

Parágrafo Único: no mesmo dia da divulgação do resultado final, ocorrerá a reunião do Conselho da FAENF, para homologação deste, e posterior encaminhamento à Direção do Instituto de Ciências da Saúde para as providências cabíveis.

Artigo 22º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Composição do NDE e, em última instância, pelo Conselho da FAENF.

Artigo 23º - Este edital entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho da FAENF.


Profa. Dra. Márcia Simão Carneiro

Diretora da Faculdade de Enfermagem\ICS\UFPA
Portaria Nº 2826/2021/UFPA